

LEI Nº 1620/2011

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS - IPASRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV do Quadro Permanente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III - Valorização do servidor público pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - Incentivo à qualificação funcional contínua;
- V - Aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade vertical e horizontal, que incentivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais das carreiras dos grupos ocupacionais;
- VI - Racionalização da estrutura de cargos e carreiras.

Art. 2º - O PCCV, como instrumento normativo, deve ser periodicamente revisado e atualizado por meio de métodos e técnicas específicas, de acordo com o comportamento registrado e observando a política oficial e seus pré-requisitos em relação aos cargos existentes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I- **Grupo Ocupacional:** é o agrupamento de cargos que exigem conhecimento teórico-prático para o desempenho;
- II- **Nível:** é o conjunto de cargos com as mesmas atribuições funcionais hierarquicamente especificadas, estabelecidas pela formação;
- III- **Faixa:** referência de salário diretamente vinculado ao nível, considerando o tempo de efetiva atuação na função e a avaliação de desempenho;
- IV- **Progressão horizontal:** é o deslocamento funcional na carreira proveniente de avaliação de desempenho, respeitado o interstício estabelecido para este fim, ou de outros critérios previstos em legislação específica, promovendo a progressão do servidor;
- V- **Promoção vertical:** é a mobilidade funcional de um nível para outro superior, no mesmo cargo efetivo ocupado, proveniente de nova titulação;
- VI- **Vencimento básico:** retribuição pecuniária inicial que o servidor percebe pelo exercício de seu cargo.
- VII- **Avaliação de Desempenho:** é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progressão horizontal ao servidor segundo seus méritos, comprovados por meio do exercício funcional das suas atividades;
- VIII- **Estabilidade:** é o direito outorgado ao servidor estatutário, investido em cargo público efetivo em virtude de prévia aprovação em concurso público, após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho;
- IX- **Enquadramento:** é o posicionamento do servidor no Quadro Permanente do IPASRO de acordo com critérios estabelecidos pelo PCCV, por leis, normas e atos complementares;
- X- **Quadro Permanente do IPASRO:** é o conjunto que indica, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades do IPASRO;
- XI- **Remuneração:** é o montante percebido pelo servidor público a título de vencimento e demais vantagens pecuniárias.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE****Seção I
Da Composição do Quadro**

Art. 4º - Os servidores públicos do IPASRO estão distribuídos em 04 (quatro) Grupos Ocupacionais, a saber:
I- Grupo I: Cargos de Nível Básico - CNB (alfabetização):
a) Auxiliar de Serviços Gerais.
II- Grupo II: Cargos de Nível Fundamental - CNF:
a) Auxiliar Administrativo;
b) Motorista.
III- Grupo III: Cargos de Nível Médio - CNM:
a) Agente Administrativo; Técnico em Contabilidade e

Técnico em Informática.

IV- Grupo IV: Cargos de Nível Superior - CNS:

a) Contador.

Parágrafo único - Os Grupos Ocupacionais são divididos em Subgrupos, identificados pelo vencimento inicial do cargo ocupado.

**Seção II
Do Ingresso e das Atribuições**

Art. 5º - Os cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos do IPASRO são providos exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente serão voltados a suprir as necessidades do IPASRO, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos em Lei.

Art. 6º - O ingresso no Quadro Permanente se dará sempre no nível e faixa iniciais da carreira.

Art. 7º - As exigências para ingresso e a descrição das atribuições dos cargos do Quadro Permanente serão regulamentadas em legislação específica.

Art. 8º - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado, será de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será acompanhado pela avaliação de desempenho efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos do IPASRO.

§ 1º Durante o período de estágio probatório não será realizada promoção vertical do servidor.

§ 2º Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório será considerado para fins de progressão horizontal.

§ 3º A progressão horizontal e a promoção vertical não gerarão efeitos pecuniários retroativos.

**Seção III
Da Remuneração**

Art. 9º - Ficam fixados, com vigência imediata, os vencimentos básicos iniciais constantes da Tabela de Vencimentos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único - Acima dos níveis iniciais das carreiras (N1), para efeito de enquadramento horizontal ou vertical na Tabela de Vencimentos, serão respeitados os prazos definidos nos artigos 26 e 27 desta Lei.

Art. 10 - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores públicos, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

**CAPÍTULO III
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL****Seção I
Disposições Gerais**

Art. 11 - A evolução funcional nos cargos ocorrerá das seguintes formas:

- I- Promoção vertical;
- II- Progressão horizontal.

**Seção II
Da Promoção Vertical**

Art. 12 - A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro.

Art. 13 - Está habilitado à promoção vertical o servidor público:

- I- Estável;
- II- Que apresentar qualificação superior à exigida para o cargo ocupado, na forma desta lei;
- III- Que não estiver cedido ou permutado à União, Estados e/ou outros Municípios.

Art. 14 - Serão considerados como qualificação para fins de promoção vertical os seguintes títulos:

- I- Grupo I (Cargos de Nível Básico): Alfabetização
- a) **Para o Nível 2:** conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a ser atestada pelo IPASRO;

b) **Para o Nível 3:** conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental, a ser atestada pelo IPASRO;

c) **Para o Nível 4:** conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pelo IPASRO;

d) **Para o Nível 5:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

II- Grupo I (Cargos de Nível Básico): Ensino Fundamental Incompleto

a) **Para o Nível 2:** conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental, a ser atestada pelo IPASRO;

b) **Para o Nível 3:** conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pelo IPASRO;

c) **Para o Nível 4:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

d) **Para o Nível 5:** conclusão de Curso Superior de Tecnologia, com no mínimo 2.400 horas, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

III- Grupo II (Cargos de Nível Fundamental):

a) **Para o Nível 2:** conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pelo IPASRO;

b) **Para o Nível 3:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

c) **Para o Nível 4:** conclusão de Curso Superior de Tecnologia, com no mínimo 2.400 horas, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

d) **Para o Nível 5:** conclusão do Ensino Superior, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

IV- Grupo III (Cargos de Nível Médio):

a) **Para o Nível 2:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

b) **Para o Nível 3:** conclusão de Curso Superior de Tecnologia, com no mínimo 2.400 horas, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

c) **Para o Nível 4:** conclusão do Ensino Superior, na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

d) **Para o Nível 5:** conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

V- Grupo IV (Cargos de Nível Superior):

a) **Para o Nível 2:** conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

b) **Para o Nível 3:** conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 horas, diferente do utilizado no Nível 2, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

c) **Para o Nível 4:** conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 horas, diferente dos utilizados nos Níveis 2 e 3, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

d) **Para o Nível 5:** conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pelo IPASRO;

Parágrafo único - Para que sejam considerados para efeito de enquadramento do servidor na promoção vertical, os títulos a que se refere este artigo deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas as qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação, ressalvada a situação de que trata o artigo 9º desta Lei.

Art. 16 - A promoção vertical será concedida mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos do IPASRO, que deverá estar instruído com o correspondente certificado ou diploma, emitidos por Instituições oficiais de ensino, reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos do IPASRO, por meio de servidor especialmente designado e devidamente qualificado, atestar a validade dos documentos apresentados para efeito de promoção vertical.

**Seção III
Da Progressão Horizontal**

Art. 17 - A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 03 anos de efetivo exercício, respeitados os requisitos presentes neste PCCV e na legislação municipal específica, considerada, ainda, a avaliação de desempenho.

Art. 18 - Está habilitado à progressão horizontal o servidor público:

- I - Que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos na faixa em que se encontra;
- II - Que não tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência, no interstício relacionado à progressão;
- III - Que tiver obtido, na média das Avaliações de

Desempenho realizadas durante o interstício da faixa de progressão em que se encontra, classificação final igual ou superior a "bom".

Art. 19 - Para efeito de cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I- Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;

II- Nos casos de licença e afastamento por doença, atestado pela perícia médica municipal, ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a dois anos.

§ 1º - Nos casos das licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão horizontal, recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º - Não prejudica a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, bem como o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração Municipal Direta ou Indireta de Rio das Ostras.

§ 3º - Para efeito de cumprimento do interstício não será considerado o tempo em que o servidor esteve cedido para a União, Estado e/ou outros Municípios, exceto aqueles em regime de permuta.

Art. 20 - Para efeito de enquadramento na progressão horizontal dos servidores integrantes do quadro do IPASRO anteriormente a aplicação desta Lei, será considerado tempo de serviço prestado ao IPASRO, desde a posse no cargo efetivo em que se dará o enquadramento.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho

Art. 21 - O processo de Avaliação de Desempenho será realizado anualmente, sempre em data anterior ao aniversário da admissão do servidor no serviço público

municipal e abrangerá todos os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único - Caso o servidor não tenha sido avaliado dentro do interstício exigido para fins de progressão horizontal, por qualquer motivo, será o mesmo enquadrado considerando somente os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 18.

Art. 22 - A avaliação para fins de progressão horizontal levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, sua competência profissional, disposição para cooperação, dentre outros, de acordo com os parâmetros definidos através de Decreto Municipal, a serem executados pelo Departamento de Recursos Humanos do IPASRO.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos do IPASRO coordenar o processo de avaliação, garantindo suporte em tabulações, cadastramento e arquivo dos documentos referentes às mesmas.

Art. 24 - Encerrado o processo de Avaliação de Desempenho, apurada a repercussão financeira da Progressão Horizontal, prevista neste PCCV e obedecidas todas as condições estabelecidas nesta Lei, os efeitos patrimoniais da progressão serão produzidos no mês seguinte em que forem completados os interstícios entre faixas, atendidos os critérios estabelecidos nos Cargos dos Grupos Ocupacionais.

Parágrafo único - Caso o servidor seja reprovado na média das Avaliações de Desempenho, após o interstício de 3 (três) anos previsto para mudança de faixa, o processo de avaliação será reiniciado, sendo desconsiderado o tempo anteriormente avaliado para efeito de progressão horizontal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Aos servidores que tiveram sua aposentadoria ou pensão concedida até 31 de dezembro de 2003 e para os aposentados com base nos Arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional 41, de 2003, bem como os aposentados e pensionistas com base no Art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 2005, fica assegurado o enquadramento a título de progressão horizontal, na faixa correspondente.

Art. 26 - O enquadramento horizontal será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos do IPASRO, independentemente de requerimento dos servidores, até 15 de dezembro de 2011, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2011.

§1º O servidor em readaptação deverá requerer seu enquadramento ao Departamento de Recursos Humanos do IPASRO, findo o prazo de que trata este artigo.

Art. 27 - Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pelo Departamento de Recursos Humanos do IPASRO em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor.

Parágrafo único - Os efeitos patrimoniais da promoção vertical serão produzidos no mês seguinte ao deferimento do pedido pelo Departamento de Recursos Humanos do IPASRO.

Art. 28 - Esta Lei contempla todos os cargos efetivos do quadro permanente existentes no âmbito do IPASRO.

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO TABELA DE VENCIMENTOS

PROMOÇÃO: Vertical em Níveis (Titulação) \ PROGRESSÃO: Horizontal em Faixas (Interstício de 03 anos)

GRUPO I: Cargos de Nível Básico - CNB

SUBGRUPO: Auxiliar de Serviços Gerais		Vencimento Básico Inicial:		627,00		Escolaridade: Alfabetização					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Ensino Pós-Médio	-	800,23	840,24	882,25	926,36	972,68	1.021,31	1.072,38	1.126,00	1.182,30
N4	Ensino Médio	-	762,12	800,23	840,24	882,25	926,36	972,68	1.021,31	1.072,38	1.126,00
N3	Ens. Fund. Completo	-	725,83	762,12	800,23	840,24	882,25	926,36	972,68	1.021,31	1.072,38
N2	Ens. Fund. Incompleto	-	691,27	725,83	762,12	800,23	840,24	882,25	926,36	972,68	1.021,31
N1	---	627,00	658,35	691,27	725,83	762,12	800,23	840,24	882,25	926,36	972,68

GRUPO II: Cargos de Nível Fundamental - CNF

SUBGRUPO: Auxiliar Administrativo		Vencimento Básico Inicial:		680,02		Escolaridade: Ensino Fundamental					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Ensino Superior	-	867,90	911,30	956,87	1.004,71	1.054,95	1.107,70	1.163,09	1.221,24	1.282,30
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	826,57	867,90	911,30	956,87	1.004,71	1.054,95	1.107,70	1.163,09	1.221,24
N3	Ensino Pós-Médio	-	787,21	826,57	867,90	911,30	956,87	1.004,71	1.054,95	1.107,70	1.163,09
N2	Ensino Médio	-	749,72	787,21	826,57	867,90	911,30	956,87	1.004,71	1.054,95	1.107,70
N1	---	680,02	714,02	749,72	787,21	826,57	867,90	911,30	956,87	1.004,71	1.054,95

SUBGRUPO: Motorista		Vencimento Básico Inicial:		717,63		Escolaridade: Ensino Fundamental					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Ensino Superior	-	915,90	961,70	1.009,79	1.060,28	1.113,29	1.168,95	1.227,40	1.288,77	1.353,21
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	872,29	915,90	961,70	1.009,79	1.060,28	1.113,29	1.168,95	1.227,40	1.288,77
N3	Ensino Pós-Médio	-	830,75	872,29	915,90	961,70	1.009,79	1.060,28	1.113,29	1.168,95	1.227,40
N2	Ensino Médio	-	791,19	830,75	872,29	915,90	961,70	1.009,79	1.060,28	1.113,29	1.168,95
N1	---	717,63	753,51	791,19	830,75	872,29	915,90	961,70	1.009,79	1.060,28	1.113,29

GRUPO III: Cargos de Nível Médio - CNM

SUBGRUPO: Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Técnico em Informática		Vencimento Básico Inicial:		979,22		Escolaridade: Ensino Médio					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Pós-Graduação Lato Sensu	-	1.249,76	1.312,25	1.377,86	1.446,75	1.519,09	1.595,04	1.674,79	1.758,53	1.846,46
N4	Ensino Superior	-	1.190,25	1.249,76	1.312,25	1.377,86	1.446,75	1.519,09	1.595,04	1.674,79	1.758,53
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	1.133,57	1.190,25	1.249,76	1.312,25	1.377,86	1.446,75	1.519,09	1.595,04	1.674,79
N2	Ensino Pós-Médio	-	1.079,59	1.133,57	1.190,25	1.249,76	1.312,25	1.377,86	1.446,75	1.519,09	1.595,04
N1	---	979,22	1.028,18	1.079,59	1.133,57	1.190,25	1.249,76	1.312,25	1.377,86	1.446,75	1.519,09

GRUPO IV: Cargos de Superior - CNS

SUBGRUPO: Contador		Vencimento Básico Inicial:		2.870,91		Escolaridade: Ensino Superior					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Pós-Graduação Stricto Sensu	-	3.664,09	3.847,29	4.039,65	4.241,63	4.453,71	4.676,40	4.910,22	5.155,73	5.413,52
N4	Pós-Graduação Lato Sensu	-	3.489,61	3.664,09	3.847,29	4.039,65	4.241,63	4.453,71	4.676,40	4.910,22	5.155,73
N3	Pós-Graduação Lato Sensu	-	3.323,44	3.489,61	3.664,09	3.847,29	4.039,65	4.241,63	4.453,71	4.676,40	4.910,22
N2	Pós-Graduação Lato Sensu	-	3.165,18	3.323,44	3.489,61	3.664,09	3.847,29	4.039,65	4.241,63	4.453,71	4.676,40
N1	---	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44	3.489,61	3.664,09	3.847,29	4.039,65	4.241,63	4.453,71